

VI - os de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. O FEDDC será administrado pela Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania.

Art. 9º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta especial mantida em banco da rede oficial, denominada "Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania-CEDC-FEDDC".

Art. 10. As receitas e despesas do FEDDC serão contabilizadas de acordo com as normas legais orçamentárias aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O FEDDC terá orçamento próprio, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (arts. 71 a 74).

Art. 11. A Coordenadoria de Defesa do Consumidor, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania nos termos do art. 27, do Decreto nº 11.359, de 10 de junho de 1992, passa a denominar-se Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON.

Art. 12. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON é o órgão executor da política do Governo do Estado para a defesa dos direitos e interesses do consumidor.

Art. 13. À Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON compete planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao consumidor.

Art. 14. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, criar na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor uma Junta Recursal de primeira instância, a ser presidida pelo Coordenador, e composta de funcionários efetivos do Estado, que analisará e julgará os recursos oriundos da aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 15. Das decisões da Junta Recursal caberá recurso ao Secretário de Interior, Justiça e Cidadania.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17. Nas lacunas desta Lei, aplica-se subsidiariamente a legislação federal de orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.973 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Árbitros do Município de Ceará-Mirim, com sede e foro jurídico em Ceará-Mirim-RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.974 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "SOCIEDADE VICENTINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", com sede e foro jurídico na cidade de Acari, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.975 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de "CAIÇARA DO NORTE"-ASCAN, com sede no Município de Caiçara do Norte e foro jurídico na cidade de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.976 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CENTRO COMUNITÁRIO "JOÃO RODRIGUES DE ARRUDA", com sede na cidade de Serrinha e Comarca no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI Nº. 6.977 DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece como de Utilidade Pública o Centro Sócio Pastoral Sagrada Família, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves